



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIAL DE COELHO NETO/MA

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2022

HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS,

ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita sob CNPJ: 33.921.755/0001-88 futura participante da licitação em epígrafe, vem, com o devido respeito e o costumeiro acatamento, por intermédio de seu representante *in fine* assinado, apresentar a devida SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS ao Instrumento Convocatório em epígrafe, o que faz com base nos fundamentos adiante registrados.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso se faz demonstrar a tempestividade do presente ato, tendo em vista que a data prevista no Edital para a abertura das propostas comerciais é o dia 25/02/2022, sendo tempestivo o ato protocolizado até o 3º (terceiro) dia útil anterior, conforme estatuído no item 23, do Instrumento Convocatório.

II – SINOPSE FÁTICA

No dia 25/02/2022, às 10:00 horas, a Prefeitura Municipal de Coleho Neto/ MA, realizará sessão pública de licitação, na modalidade Pregão, do tipo Eletrônico, para fins de "contratação de empresa para prestação de serviço de locação de cr's e impressoras de raio – x para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Coelho Neto – MA".

Procedendo a análise do Edital, surgiram algumas dúvidas na interpretação do objeto licitado.

Assim, se requer que essa Egrégia Comissão receba e processe esta solicitação de esclarecimentos, conforme legal.

III - DOS ESCLARECIMENTOS

Analisando o Edital, alguns esclarecimentos se fazem necessários para fins de nortear a elaboração das propostas pelas proponentes interessadas, quais sejam:

1. No que concerne ao objeto edilício, <u>NÃO HOUVE A ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CASSETES QUE ACOMPANHARIA OS DIGITALIZADORES (ITEM 1 e 2)</u>, informação que influencia de maneira direta a elaboração da proposta financeira da empresa interessada. Assim, diante de tal cenário, pergunta-se: Qual a quantidade e tamanhos de cassetes que deverá acompanhar a digitalizadora de imagens objeto do presente certame?

Rua Edgar Damasceno, 65 Meireles, Fortaleza – CE - CEP: 60120-010 CNPJ: 33.921.755/0001-88

(85) 3122-5700

licitacao@hitsaude.com





IV-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem-se mui respeitosamente à presença de V. Sa. requerer se digne a RESPONDER a presente solicitação de esclarecimentos no prazo legal, de forma a proporcionar um melhor entendimento do objeto licitado, e, por consequência, o oferecimento da melhor proposta financeira ao Órgão Licitante.

Aproveita-se a oportunidade e registram-se os votos de mais alta estima e apreço a todos que forma essa nobre instituição.

Termos em que, se pede e se espera o deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2022.

JOSE EMILSON MOTTA Assinado de forma digital por JOSE BARROS DE OLIVEIRA

OLIVEIRA JUNIOR:44058985372 JUNIOR:44058985372 Dados: 2022.02.18 16:15:45 -03'00'

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETOR

RG: 8910002018460-SSP-CE CPF: 440.589.853-72 Tel.: 85-3122-5700

E-mail: emilson.barros@hitsaude.com

33.921.755/0001-88 COMERCIOI adual: 06.144027-2 HIT CARE NORDESTE ICSPMOHLTDA

		tério da Econo		s.I			Nº DO PI	ROTOCOLO (Uso da	Junta Comercial) PR2021.01/CLH	O-03612 - Pág 131
	🌃 Depa		ional de F		esarial e Integraç)	ão				
	a sede ou filia em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comér					
	320192		2	2062						
1 - RE	QUERIME	NTO			-					
			ILMO	(A). SR.(A)	PRESIDENT	E DA Junta	a Comer	cial do Estado do	Ceará	
Nome:		HIT CARE NO	ORDESTE	IMPORTACA	O, COMERCIO	E SERVICOS	S DE PRO	DUTOS MEDICOS, C	DONTOLOGICOS I	E HOSPITALARES
		(da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar de	o Comércio)				Nº FCN/RE	:MP
requer		ferimento do s	_	to:						
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	NTO			CEE2	000255428
1	002			ALTERACA)					
		051	1		ACAO DE CONT		TUTO			
		026	1	ABERTURA	DE FILIAL EM C	OUTRA UF				
			_							
				FORTALEZA		Repres	entante L	_egal da Empresa /	Agente Auxiliar de	Comércio:
			1	Local		-			_	
								·		
			<u>9 E</u>	Dezembro 202	<u>0</u>	Te	elefone de	e Contato:		
				Data						
		TA COMER	CIAL							
<u> </u>	CISÃO SIN					DEC	CISÃO CO	DLEGIADA	1	
Nome(ial(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):	SIM				Process	o em Ordem
Шы	IVI								1 .	decisão
									/_	/
										Data
Пы	ÃO/_	1			□não ₋	/ /				
Ш™		/ Data	Res	ponsável	Шило -	// Data		Responsável	Res	ponsável
DECIS	ÃO SINGUL	ΔR								
_			de despad	cho em folha a	nexa)	2ª Exigên	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique			,]			
Pr	ocesso inde	ferido. Publiq	ue-se.							
									/ /	
									Data	Responsável
DECIS	ÃO COLEG	IADA				2ª Exigên	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Pr	ocesso em	exigência. (Vi	de despad	cho em folha a	nexa)		1			
=		rido. Publique		uive-se.				Ш	Ш	
∐ Pr	ocesso inde	ferido. Publiq	ue-se.							
	/	/								
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Presider	nte da	Turma		
OBSE	RVAÇÕES									
	-									



Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo					
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data					
20/162.004-9	CEE2000255428	30/11/2020			

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF Nome					
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR				
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES				





HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma do direito, os sócios:

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, residente e domiciliado à Rua Ana Bilhar, nº. 867, apto. 1.402, bairro Meireles, CEP 60.160-010, Fortaleza/CE, portador da carteira de identidade nº. 8910002018460, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, CPF 440.589.853-72; e

LAT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3.160.044.620-0 em 13.06.2017, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.902.804/0001-16, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua titular MÔNICA MARIA RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº. 413, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-3.463.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 572.776.216-20. Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2.320.192.646-5 em 13.06.2019, com sede na Rua Edgar Damasceno, nº. 65, bairro Meireles, CEP 60.120-010, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.921.755/0001-88, resolvem alterar pela primeira vez o seu contrato social e o fazem mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FILIAL: Neste ato a sociedade constituiu uma filial na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, tendo por objeto social as mesmas atividades da matriz.

Sem mais a alterar consolidam o contrato social conforme cláusulas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária, caracterizada como sociedade limitada, possui a denominação social de HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a importação de produtos médicos e odontológicos, a exploração de comércio e representação comercial por conta própria e de terceiros de produtos para raio-x médicos, dental, industrial, materiais para radiodiagnósticos médicos, odontológicos industriais, equipamentos e aparelho para produtos médicos, odontológicos, odonto médico hospitalares, laboratoriais, ortopédicos e orto-corretivos, prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos médicos in loco e transporte rodoviário de equipamentos médicos, odontológicos e correlatos, fabricação de produtos médicos e odontológicos, bem como a locação de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares em unidades fixas ou móveis com cessão ou não de mão de obra especializada, além da prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, além das atividades de serviços de diagnóstico por imagem e elaboração de laudos médicos de tomografia, ressonância magnética, mamografia e ultrassonografia.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO: A sociedade tem sua sede social na Rua Edgar Damasceno, nº. 65, bairro Meireles, CEP 60.120-010, Fortaleza/CE. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Fortaleza/CE.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 06 de junho de 2.019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, a ser integralizado em até dois anos, contados a partir de 11 de junho de 2.019 e assim distribuído:

sócios	N° DE QUOTAS	VR. DE QUOTAS
LAT Participações e Empreend. Imobiliários EIRELI	450.000	R\$ 450.000,00
José Emilson Motta Barros de Oliveira Júnior	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pelo sócio JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR, já qualificado anteriormente e pela administradora não sócia MÔNICA MARIA RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliada à Rua Mestre João Silvério, nº.

HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

413, bairro Jardim Arizona, CEP 35.700-381, Sete Lagoas/MG, portadora da carteira de identidade nº. MG-3.463.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 572.776.216-20, que na qualidade de administradores exercerão a administração da sociedade em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e respeitando os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atos ou fatos relacionados à contratação de prestação de serviços, fornecedores de produtos acabados ou de insumos para fabricação própria, bem como a compra de mercadorias para revenda cujo valor seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), deverão, obrigatoriamente, ser autorizados pelos administradores constantes no caput desta cláusula, através de assinatura em conjunto dos administradores, sócio e não sócio JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR e MÔNICA MARIA RODRIGUES, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Operações financeiras que evolvam a assunção de dívidas, empréstimos e outras modalidades de créditos junto a instituições financeiras como: Bancos oficiais, financeiras, empresas de créditos, entre outros, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão observar o mesmo critério de autorização e assinaturas do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demais atos de simples gestão, que não se enquadrem em nenhuma das exceções descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, poderão ser praticados por qualquer dos administradores de forma isolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO. COMÉRCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRAODRES: O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão receber lucros em período diferente do encerramento social.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAL: A sociedade possui uma filial estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº. 4.859, sala 210, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-663, Belo Horizonte/MG, tendo por objeto social as mesmas atividades da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA PRO LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO: O sócio administrador e a administradora não sócia declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que, após assinado, será levado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2.020

LAT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI Mônica Maria Rodrigues

JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

MÔNICA MARIA RODRIGUES

Administradora não sócia

(As assinaturas do presente instrumento se deram por meio da certificação digital e-CPF).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo					
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data					
20/162.004-9	CEE2000255428	30/11/2020			

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF Nome					
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR				
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES				







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HIT CARE NORDESTE IMPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, de NIRE 2320192646-5 e protocolado sob o número 20/162.004-9 em 04/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5501320, em 10/12/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)					
CPF Nome					
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES				
440.589.853-72	JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR				

Documento Principal

Assinante(s)					
CPF	Nome				
572.776.216-20	MONICA MARIA RODRIGUES				
440.589.853-72	40.589.853-72 JOSE EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR				

Fortaleza. Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletrônicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2020, às 11:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/162.004-9.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA 140

Registro Digital

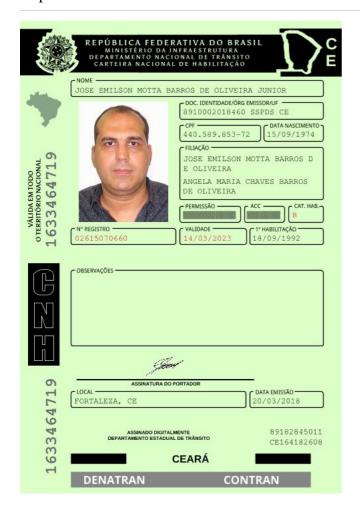
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF	Nome				
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE				





Junta Comercial do Estado do Ceará



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

ILMO. SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE COELHO NETO – ESTADO DO MARANHÃO

Ref. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico n.º 011/2022 – Processo Administrativo n.º PR2021.02/CLHO-03612

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número, 11.897.718/0001-49 com sede e foro na cidade de Timon/MA à Av. Teresina, 999, Sala 04 – Parque Piauí – CEP.: 65636-500, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar:

<u>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO</u> <u>"PREGÃO ELETRÔNICO n.º011/2022 – Processo Administrativo n.º</u> PR2021.02/CLHO-03612

Em razão de exigências e da falta delas que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

DA TEMPESTIVIDADE

Na forma do entabulado no procedimento que origina o certame, a presente impugnação é tempestiva, razão pela qual deve ser recebida e dado o devido processamento à mesma, na melhor forma de direito.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora impugnante, ao obter o Edital de licitação, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou araves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua

participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de aparelhos médicos e acessórios, especificamente a locação de CR'S e impressoras de Raio-X para atender as demandas da secretaria de saúde do município de coelho neto – MA.

O Edital soma um volume de compra muito elevado, cujas condições restritivas, ora impugnadas, caso não sanadas, resultarão em um "ROMBO" de dinheiro público altíssimo.

Neste sentido, o TCU também se posicionou que as licitações podem ser realizadas desde que: não afastem drasticamente a competitividade e os materiais guardem relação entre si, favorecendo economia de escala e padronização nos mesmos ambiente.

Verifica-se então que o certame em referência, embora detentor de vícios, poderia ser sanado, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação do produto, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

Visando a não ocorrência do direcionamento e seguindo o raciocínio de razoabilidade bem como a obediência as determinações da legislação e da agencia reguladora que trata sobre tais bens, roga-se que seja procedida a revisão da especificação do bem a ser objeto da contratação, com o porseguinte relançamento do edital hora impugnado.

DOS VÍCIOS DO EDITAL

ITEM 1. DO OBJETO

Da análise do item acima identificamos os seguintes vícios, o objeto da licitação segundo o edital, in verbis:

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CR'S E IMPRESSORAS DE RAIO X PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO MA, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação é dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assim, tem-se que o objeto do certame é a contratação de empresa para o fornecimento de serviços, entretanto, contrariamente ao que preconiza o edital, em ato contínuo existe, in verbis:

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Da simples leitura do edital, temos o choque frontal de duas modalidades de licitação, onde uma é a contratação, objeto do certame, e em ato contínuo existe uma tentativa de incluir no certame o registro de preço para o serviço a ser objeto do contrato.

Registro de preços é o sistema pelo qual, por meio de concorrência ou do pregão, selecionam-se proposta e registram-se preços para a celebração de contratações futuras, em posição diametralmente oposta à contratação propriamente dita.

Assim, se o objeto da licitação é a contratação, não há o que se falar em registro de preço, eis vício de não possibilidade de saneamento, razão pela qual o certame deve ser julgado inválido, devolvendo-se para o órgão solicitante do pregão, para que se faça a correta escolha do tipo de licitação, se contratação ou registro de preços, o que não se pode admitir, é ser o objeto da licitação a contratação e no mesmo certame haver registro de preços, uma modalidade não comporta a outra, visto que em uma objetiva-se a contratação e a outra o registro do preço do que eventualmente se pretende contratar, não havendo obrigatoriedade no segundo quando existe tal obrigação na modalidade de contratação.

Ao registrar os preços, cada contratação originária deste instituto gera um contrato que é regido por legislação distinta a que rege o Serviço de Registro de Preços. Portanto, a Ata de Registro é a matriz gerenciada por um órgão da administração pública que possibilita a adesão, por intermédio de contratos, de outros órgãos públicos que necessitam executar aquele serviço ou adquirir determinados bens.

Ao analisar com maior precisão verifica-se que realmente há uma série de vantagens, o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a

burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório.

Obviamente há necessidade de justificativa para a adoção deste procedimento, por parte da administração, devendo esta comprovar a real necessidade e vantagem econômica na utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo conveniente que a administração explore a seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contrações frequentes.
- II. Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.
- III. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.
- IV. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

O presente instituto detém nomenclaturas subsidiárias e conceituais que são atribuídas aos responsáveis que farão uso dos bens e serviços, cabendo citá-los nesta fase por serem de suma importância para melhor entendimento conceitual do Sistema de Registro de Preços, que são os (i) Órgãos Gerenciadores, (ii) Órgãos Participantes, (iii) Órgãos não Participantes, (iv) Órgãos Participantes de Compras Nacionais e (v) Beneficiários da Ata.

- (i) Órgãos Gerenciadores são aqueles responsáveis pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente.
- (ii) Órgãos Participantes ou entidades da Administração Pública são aqueles que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a

Ata para sua futura utilização, estando desde o início contemplados e participando do processo.

- (iii) Órgãos Não Participantes (Carona) são aqueles que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação referente ao registro de preço, fazem adesão à Ata de Registro de Preços, são também conhecidos como "Carona".
- (iv) Órgãos Participantes de Compras Nacionais são aqueles que, em razão de participação em programa ou projeto federal, serão contemplados no registro de preços independente de manifestação formal.
- (v) Beneficiário da Ata é a empresa vencedora do certame, a qual, após homologado o processo, é chamada para assinar a Ata de Registro ARP, assumindo os compromissos e as condições nela prevista.

Com as informações subsidiadas conseguimos compreender que o Sistema de Registro de Preços prevê a possibilidade de futuras relações contratuais múltiplas, sendo escolhida uma empresa privada que será responsável pelo fornecimento de uma lista de serviços e/ou bens para alguns órgãos da administração pública.

Ao conceituar o instituto e separar os seus respectivos atores, compreende-se que há necessidade de abertura de um processo administrativo regido por dispositivos e princípios constitucionais visando efetivar na prática tudo o que foi conceituado neste tópico.

Desta forma, resta demonstrada a contradição constante do edital, o que o inviabiliza seu prosseguimento do jeito em que se encontra, sendo medida imperativa a sua correção para eventual relançamento à critério da administração pública.

DA NÃO OBEDIÊNCIA LEGAL

O edital reza:

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO (MA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

Assim, temos que o intuito do município é o suposto registro de preços, entretanto a fundamentação utilizada para embasar o certame é diversa da que autoriza o SRP, senão vejamos:

O <u>Decreto nº 7.892</u>, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no <u>art. 15</u> da Lei nº <u>8.666</u>, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº <u>7.579</u>, de 11 de outubro de 2011, alterado recentemente pelo Decreto <u>9.488</u>, de 30 de agosto de 2018 são os institutos legais que normatizam a prática do Sistema de Registro de Preços.

Assim, a base legal carece das especificidades que o SRP impõe, sobretudo quando frontalmente o edital se contradiz, quando do objeto entabula a contratação e não o registro de preços, vide item 1 – DO OBJETO do edital.

Imperioso portanto é o provimento da presente impugnação, para que o processo e o próprio edital possam ser objeto de aperfeiçoamento para posterior relançamento à critério da administração.

Assim, quanto ao presente, resta impugnado o edital em razão das contradições apontadas entre o processo para contratação versus o registro de preços, visto que nos moldes do edital os dois não podem ser contemplados no mesmo certame, sendo condição, por via de consequência, a retirada do presente, sua reformulação e por seguinte relançamento obedecendo à norma de regência, de já requerido.

DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Quando da identificação do aparelho de Digitalização de Raio X constante do certame, temos efetivamente que a descrição de tal equipamentos resta muito vazia, tanto na especificação quanto no termo de referência, uma explicitação do equipamento de forma mais técnica se faz imperiosa, haja visto que ao deixar o certame decorrer sem as competentes especificações mínimas para o aparelho em questão, inegavelmente gerará discrepância na concorrência bem como uma eventual contratação mais onerosa para

o poder público, isso do ponto de vista da efetiva prestação do serviço que pode vir a ser comprometido se o aparelho contratado não tiver de onde seguir as especificações mínimas, razão pela qual merece reparo o edital para sanar as omissões gritantes constantes da especificações do aparelho a ser objeto do contrato.

Nas descrições para contratação dos aparelhos digitalizadores do tipo CR, existe inexiste identificação dos formatos a serem seguidos, imperioso estabelecer exigência de formato em tais aparelhos, minimamente, assim existindo os tamanhos 18x24; 24x30 etc., imperioso que sejam inseridos os parâmetros dos bens a serem objeto de contratação, visto que a sua ausência está em desconformidade com a prática e a identificação mercadológica, bem como já no próprio edital sequer identificamos os tamanhos, razão pela qual essa especificação se faz necessária.

A contratação de impressoras para impressão em filmes se mostra ineficiente e dispendiosa, haja visto que o mesmo serviço pode ser praticado a contento de forma digital, o que não geraria custo ao poder público, bem como o serviço que tais impressoras executam podem ser feitos por impressoras a laser ou jato de tinta, o que representa uma vultosa economia para o poder público, além de também respeitar o principio da eficiência do gasto público. Se assim o é, imperiosa é a retirada de tais equipamentos e/ou a sua substituição por impressoras ditas normais, que executarão o serviço respeitando a mesma qualidade a um custo infinitamente inferior.

A substituição da impressora acima tem repercussão automática na contratação de filmes que não estão constantes do edital, mas que de certo encarecerão a execução do serviço, isso porque o volume constante da contratação, por si só superará em muito o valor total da contratação do serviço haja visto o alto valor econômico dos filmes, repise-se, que podem ser substituídos por impressoras "normais" bem como por meio digital, a título de esclarecimento somente a contratação dos filmes nos moldes do edital e nas quantidades lá entabuladas representam gasto mensal superior à própria contratação.

Pelos motivos acima e de toda a base legal e de princípios legais que regem o gasto público, é urgente a medida de retirada da contratação de impressoras e de seus filmes, adotando-se procedimentos mais modernos e mais eficientes, como o resultado digital e a impressão de tais em impressoras modernas que utilizam-se de papel comum e não do caríssimo filme constante do certame.

DA CONDIÇÃO E REGISTRO NA ANVISA

Imperioso destacar que no certame não se faz menção à condição dos aparelhos, se novos, de primeiro uso ou usados.

Destacamos que a norma nacional veda a comercialização de equipamentos, como os objeto do certame, assim imperioso que conste do Termo de Referência que tais equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, para que seja respeitada a legislação nacional, bem como seja inserido no bojo do certame as exigências legais de obediência e registro junto a ANVISA em especial quando ao registro do PACS junto ao órgão regulador de tais equipamentos e serviços (ANVISA), a ausência de tais exigências no certame o invalidam e por si só, mais uma vez, tornam o presente passível de nulidade absoluta, assim, mais uma vez a suspensão do presente é matéria que si impõe.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No tópico em testilha, estabelece concorrência desleal, uma vez que inexiste na documentação editalícia a questão da assistência técnica quanto ao objeto da contratação, assim é condição para a formação do preço se estabelecer a cargo de quem estará a manutenção dos equipamentos, se pelo fornecedor ou pela própria administração pública, assim o item especifico quanto a assistência técnica deve ser inserido no edital, o que mais uma vez inviabiliza o seguimento do presente certame, devendo o mesmo ser suspenso, corrigidas as falhas aqui apontadas e por seguinte relançamento à critério da administração pública.

Senhor pregoeiro, a exigência acima se faz necessária, pois limita a participação no certame de demais empresas que desejam prestar serviços ao município de coelho neto, a não especificação do item manutenção do objeto do contrato consubstancia direcionamento do certame o que o torna NULO de pleno direito.

Exigir que a eventual ganhadora do certame, instale na praça objeto da prestação do serviço, sua unidade de manutenção, é o que está de acordo com as boas práticas das contratações públicas, e não exigir ou dar preferência, à eventual participante que já encontra-se instalado na cidade e/ou região, muito pior quando no certame o presente item se faz omisso integralmente.

Diante do acima, imperioso que seja, e se assim desejar o contratante, para fazer constar a exigência de instalação de assistência técnica na praça objeto do certame pela eventual

ganhadora, fato este a ser concretizado após a celebração do contrato e em concorrência à própria execução do contrato, ou seja, exigir do ganhador a instalação de assistência técnica e não dar preferência a quem já possui tal assistência antes mesmo do resultado do certame, em praça distinta que seja, ou como no caso do presente, deixar omisso integralmente o edital.

As adequações acima se fazem necessárias para a efetiva preservação da relação contratual entre contratante e contratado, do contrário exigir-se-ja o pagamento imediato pela contratação sob pena de suspensão imediata da prestação dos serviços e sabemos que o bom senso e a tolerância devem também serem observados quando da execução de contratos com o poder público, razão pela qual as clausulas de assistência, seus prazos e suas penalidades devem ser adequadas à realidade de mercado e não a imposição e/ou inexistência de cláusulas que como já demonstradas, resultariam na efetiva não prestação do serviço e não a prestação regular como deve sempre pautar a conduta pública perante seus contratos e seus contratados.

Ex positis, resta demonstrado que o aqui alegado se amolda na norma esculpida no artigo 21 § 4º da Lei 8.66/1993, razão pela qual a suspensão do certame é matéria imperativa.

DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:

Art. 37...omissis...

...

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3°, assim determina:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será iulaada processada е em conformidade com os princípios básicos da leaalidade. impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I -admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7°, §5° e §6°, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7°...omissis...

§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguaisou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg.262).

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

DOS PEDIDOS

Diante do acima explicitado e relacionado à norma legal e aos princípios norteadores da administração pública, requer-se:

a) O acolhimento da presente Impugnação, determinando por via de regra a suspensão do certame, para que em ato contínuo:

b) Verificadas as contradições, omissões e excessos aqui apontados, visto que não podem ser suprimidos e/ou supridos por esta comissão de licitação, requer-se o conhecimento do presente para o cancelamento do presente certame, devolvendo-se ao órgão de origem o processo para que sejam feitas as adequações e correções necessárias à efetiva validade do certame, para posteriormente, à critério da administração seja relançado o edital obedecendo à norma legal.

c) sejam as exigências não constantes da parte de assistência técnica reavaliadas para ao final sejam as mesmas inseridas para lá constar prazos e punições amoldados às regras básicas de mercado, com o objetivo da efetiva prestação contratual e não a sua punição e inexecução como consta do presente.

d) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

P. Deferimento,

De Teresina(PI) para Coelho Neto (MA), em

22 de fevereiro de 2022.

THE SERVICE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ sob o n.º 27.037.253/0001-96
(a) Sr. Junno Pinheiro Campos de Sousa Sócio Administrador
CPF n.º 644.714.463-04

CONTRATO SOCIAL DA CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina – PI, nascido em 29.07.1981, empresário, residente e domiciliado em Teresina – PI, na Av. Lindolfo Monteiro, 1380, Bairro Fátima, CEP: 64.049-440, com carteira de identidade nº 2.045.987 – SSP/PI e CPF nº 644.714.463-04 e MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, natural de Itapipoca - CE, nascida em 06.03.1950, médica, residente e domiciliada em Teresina – PI, na Av. Lindolfo Monteiro, 1380, Bairro Fátima, CEP: 64.049-440, com carteira de identidade nº 1.293.230 – SSP/PI e CPF nº 045.106.903-04, resolvem constituir uma Sociedade Empresária Llimitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

<u>CLAUSULA PRIMEIRA</u> – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Sob a Denominação Social de CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, fica constituída uma Sociedade Empresária Limitada, a qual será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável a espécie.

CLAUSULA SEGUNDA – SEDE E FORUM

A sociedade terá sede e fórum em Timon-MA na Av. Paulo Ramos, nº 244, Sala 02, Bairro Centro, CEP 65.630-140. Não possui filial, mas poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais.

CLAUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO E LUCROS

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

O exercício financeiro da sociedade encerra-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Data em que serão levantados um balanço geral e a Conta Resultado do Exercício. Os lucros apurados terão a destinação que os sócios decidirem. Os prejuizos verificados serão suportados proporcionalmente ás quotas possuídas pelos sócios.

<u>CLAUSULA QUARTA</u> – INICIO E ATTVIDADE

A sociedade terá seu inicio em 01/04/2010, com as seguintes atividades:

- 7739-0/02 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.
- 8640-2/06 SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
- 8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA;
- 8640-2/08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO -ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS;
- 8640-2/09 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS -ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.



O Capital Social será de R\$ 100.000,0 (cem mil reais), integra-izado no início das atividades em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, distribuídas da seguinte maneira:

JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, ficará com 50.000 (cinquenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, ficará com 50.000 (cinquenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social, mas todos respondem solidariamente pelo Capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró-Labore, respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DIRETORIA

A administração da sociedade caberá a JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em valor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – ASSINATURA

Os sócios assinarão como representantes da sociedade da seguinte maneira:

<u>CENTRAL DE L'AUDOS E SERVIÇOS LTDA</u>

STUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA

Diretor Administrativo

CENTRAL DE LARPOSE SERVIÇOS LTDA

ARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA

Ofrejora de Budiologia

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS TITULAR - MURIA AMÉLIA MARTINS AMÁLIO DE ARÉA LEÑO TULAS - MURIA AMÉLIA MARTINS AMÁLIO DE ARÉA LEÑO TULA SENDRA - MORTO POR PROPERCIO (1907 CENTRO CERT-MORTI-000 TERESINA-7 TULA SENDRA - MORTO POR PORTO ENTRO PORTO CENTRO PROPERCIONAL PORTO PORE

93188 R

March

Beliou Fucación

The Trans A Aven A Aven A Fatron A Fatron A Ran S Proc

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar de prevaricação, feita ou suborno, concussão, pelato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO SÓCIO

No caso da retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios participantes, a sociedade continuará ou se extinguirá.

O pagamento ao retirante ou herdeiro do sócio falecido será o valor do seu Capital Integralizado mais os lucros apurados pela sociedade, multiplicado pelo percentual de seu Capital Integralizado, deduzindo todos os seus débitos que na época existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios gozarão do direito de preferência para a aquisição de quotas; caso não as queiras, serão vendidas por escrito a terceiros.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para constar e produzir os efeitos legais.

"ESINA CARTÓRIO BE OFICIO DE NOTAS
"LA AR-MANA AMELIA MARTINS ANCHO DE NOTAS
"LA AR-MANA AMELIA MARTINS ANCHO DE NASA LEÁO
"LA AR-MANA AMELIA MARTINS ANCHO DE NASA LEÁO
"LA AR-MANA AMELIA MARTINS ANCHO DE NOTAS PARA AMELIA MARTINS PARA AMELIA MARTINS ANCHO DE NOTAS PARA AMELIA MARTINS ANCHO DE NOTAS PARA AMELIA MARTINS ANCHO PARA AMELIA MARTINS PARA AMELIA MARTINS

93167 R

Timon (MA), 24 de março de 2010.

BUBU ILLUMO Tenera Pia Assessaran OM, taka DA Ferdo OA Ferreira OA Abres OF de Fébrus OF des Chagos O M. Rita O 6. Prod

Say I Darrin

6º Oficio DE JUNNO PINHEIRO CAMBOS DE BOUSA

6° Oricio P. La MARTI PANHEIRO DE SOISAUNE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2010 SOB O NÚMERO: 21/2007055897 Protocolo: 10/02/57/03-8

CENTRAL-DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA

CHEFE BO ESC. REGIONAL DECANA C 082039

CER ORH VER SEI WW

Lou

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, o Sr. JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascido em 29/07/1981, inscrito no RG sob nº 2.045.987 SSP-PI e CPF nº 644.714.463-04, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro, 1380, Bairro: Fátima, CEP: 64.049-440, Teresina, Estado do Piauí, e a Sra. MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, brasileira, médica, natural da cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, nascida em 06/03/1950, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, CPF: 045.106.903-04, Identidade: 1.293.230 SSP-PI, domiciliada e residente na Av. Lindolfo Monteiro, 1380, Bairro Fátima, CEP: 64.049-440, Teresina-P, únicos sócios da Sociedade Empresária CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA ME estabelecida na Av. Paulo Ramos, 244, Sala 02, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65.630-140, CNPJ 11.897.718/0001-49, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob n.º 21200705897 em 29/04/2010, resolvem alterar o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Retira-se da sociedade neste ato a sócia, a Sra. MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, acima identificada, transferindo as suas cotas de capital, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, perfazendo 50,00% do capital social para o novo sócio, o Sr. SATIRO ISAIAS DE MENDONCA JÚNIOR, brasileiro, empresário, solteiro, natural da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, nascido em 03/05/1986, inscrito no RG sob nº 2.578.788 SSP-PI e CPF nº 016.889.853-52, residente e domiciliado na Rua Crescêncio Ferreira, 1522, Bairro Morada do Sol, CEP: 64.056-440, Teresina, Piauí.

Parágrafo Único:

A sócia retirante declara ainda que não têm mais nada a receber ou reclamar, dando aos cessionários e à sociedade a mais ampla e geral quitação de todos os seus haveres e ou créditos que possua junto aos mesmos.

O capital social registrado que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, subscritas e integralizadas pelos sócios e com a presente alteração, distribuídas na forma seguinte:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM RS
JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	50,00%	50.000	R\$ 50.000,00
SATIRO ISAIAS DE MENDONÇA JUNIOR	50,00%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula segunda-feira

Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas pelo presente termo aditivo.

JE 9 53

005#

L) Ei E, por assim a estarem em comum acordo assinam o presente Aditivo, em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Timon (MA), 30 de novembro 2011.

JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA SÓCIO-ADMINISTRADOR RO ISAIAS DE MENDONÇA JUNIOR SÓCIO PINMEIRO DE SOUSA SÓCIA-RETTRANTE N'EVU por semelhança a firma de: SALLAU ISALAS DE Teresina (PI), 14-ce dezembro de 2011. Testemunhas: Joel de Souza Ferreira CPF 732.502.013-91 RG n º 1.505.135 - SSP/PI MARIA NILSA DE BRITU HAZ - ETT Elivan Soares de Carvalho CPF nº 816, \$\$7.453, \$3 RG n º 1.556,229 - SSP/PI AND THE PARTY OF CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS L'TOA ME KITAGO TA SIEGUA (III) FIRMED KERIND PLALIN ISPAS K TAN TARIN BUILDING (III) FIRMED KERIND PLALIN ISPAS K THERVEL MINER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, o Sr. JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime comunhão parcial de bens, natural de Teresina-Pl, nascido em 29/07/1981, inscrito no RG sob nº 2.045.987 SSP-PI e CPF nº 644.714.463-04, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro, 1380, Bairro: Fátima, CEP: 64.049-440, Teresina, Estado do Piaul, e a Sra. MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, brasileira, médica, natural da cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, nascida em 06/03/1950, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, CPF: 045.106.903-04, Identidade: 1.293.230 SSP-PI, domiciliada e residente na Av. Lindolfo Monteiro, 1380, Bairro Fátima, CEP: 64.049-440, Teresina-P, únicos sócios da Sociedade Empresária CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA ME estabelecida na Av. Paulo Ramos, 244, Sala 02, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65.630-140, CNPJ 11.897.718/0001-49, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob n.º 21200705897 em 29/04/2010, resolvem alterar o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Retira-se da sociedade neste ato a sócia, a Sra. MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, acima identificada, transferindo as suas cotas de capital, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, perfazendo 50,00% do capital social para o novo sócio, o Sr. SATIRO ISAIAS DE MENDONCA JÚNIOR, brasileiro, empresário, solteiro, natural da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, nascido em 03/05/1986, inscrito no RG sob nº 2.578.788 SSP-PI e CPF nº 016.889.853-52, residente e domiciliado na Rua Crescêncio Ferreira, 1522, Bairro Morada do Sol, CEP: 64.056-440, Teresina, Piauí.

Parágrafo Único:

A sócia retirante declara ainda que não têm mais nada a receber ou reclamar, dando aos cessionários e à sociedade a mais ampla e geral quitação de todos os seus haveres e ou créditos que possua junto aos mesmos.

O capital social registrado que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, subscritas e integralizadas pelos sócios e com a presente alteração, distribuídas na forma seguinte:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM RS
JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	50,00%	50.000	R\$ 50.000,00
SATIRO ISAIAS DE MENDONÇA JUNIOR	50,00%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula segunda-feira

Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas e/ou modificadas pelo presente termo aditivo.

2

Av. Paulo Ramos, 244, Sala 02, Bairro Centro. Timon-MA, Cep: 65.630-140, CNPJ 11.897.718/0001-49

ADITIVO N.º 02

Pelo presente instrumento particular, o Sr. <u>JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA</u>, brasileiro, empresário, casado em regime comunhão parcial de bens, natural de Teresina-Pl, nascido em 29/07/1981, inscrito no RG sob nº 2.045.987 SSP-Pl e CPF nº 644.714.463-04, residente e domiciliado na Rua Maria Júlia Santos, 4113, Bairro Morros, CEP: 64.062-190, Teresina, Piauí e o Sr. <u>SATIRO ISAIAS DE MENDONCA JÚNIOR</u>, brasileiro, empresário, solteiro, natural da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, nascido em 03/05/1986, inscrito no RG sob nº 2.578.788 SSP-Pl e CPF nº 016.889.853-52, residente e domiciliado na Rua Crescendio Ferreira, 1522, Bairro Morada do Sol, CEP: 64.056-440, Teresina, Piauí, únicos sócios da Sociedade Empresária <u>CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LIDA-ME</u> estabelecida na Av. Paulo Ramos, 244, Sala 02, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65.630-140, CNPJ 11.897.718/0001-49, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21200705897 em 29/04/2010, resolvem alterar o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Sociedade passa a ter como sede, o imóvel situado na Av. Teresina, 999, Sala 04, Balrro Parque Piauí, CEP: 65.636-500, Timon, Maranhão.

Cláusula Segunda

Retira-se da sociedade neste ato o sócio, o Sr. SATIRO ISAIAS DE MENDONCA JÚNIOR, acima identificado, transferindo suas cotas de capital, sendo 10.000,00 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representando 10.00% do capital social para a nova sócia, a Sra. DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS, brasileira, empresária, casada em regime comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, nascida em 28/08/1986, Identidade nº. 2.504.839 SSP-PI e CPF nº 026.993.993-88, residente e domiciliada na Rua Maria Júlia Santos, 4113, Bairro Morros, CEP: 64,062-190, Teresina, Piauí e 40.000,00 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representando 40,00% do capital social para o sócio remanescente, o Sr. JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, acima identificado.

Parágrafo Único:

O sócio retirante declara aínda que não têm mais nada a receber ou reclamar, dando aos cessionários e à sociedade a mais ampla e geral quitação de todos os seus haveres e ou créditos que possua junto aos mesmos.

1

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 14:09 80B Nº 20171255879. PROTOCOLO: 171255879 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704688198. NIRE: 21200705897. CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LIDA MB

JUCEMA

Lilian Theresa Endrigues Mendonça SECRETĀRIA-GERAL SĀO LUĪS, 07/12/2017 www.unprossfacil.ma.gov.br

Av. Paulo Romos, 244, Sala 02, Bairro Centro. Timon-MA, Cep: 65.630-140, CNPJ 11.897.716/0001-49

O capital social registrado que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reals) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, subscritas e integralizadas pelos sócios e com a presente alteração, distribuídas na forma seguinte:

sócios	%	QUOTAS	VALOR EM RS
1-JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	90,00%	90.000	R\$ 90.000,00
2-DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS	10,00%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira

O objeto social passa a ser as atividades de:

- ✓ Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador (77.39-0/02);
- ✓ Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (de máquinas e equipamentos para uso médico e hospitalar) (3319-8/00);
- ✓ Locação de mão de obra temporária (7820-5/00):
- √ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças (4664-8/00);
- ✓ Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00):
- ✓ Serviços de ressonância magnética (8640-2/06);
- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (86.40-2/07);
- ✓ Serviços de diagnóstico por registro gráfico EGC, EEG e outros exames análogos (8640-2/08);
- ✓ Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos (86.40-2-09).

Haja vista as modificações propostas, consolida-se o Contrato Social na melhor forma da Lei, conforme legislação pertinente em vigor e de acordo com as cláusulas e condições arroladas a seguir.

Cláusula Primeira

A Sociedade gira sob a denominação social: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

2

CERTIFICO O REGISTRO EN 07/12/2017 14:09 SOB Nº 20171255879. PROTOCOLO: 171255879 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704608198. NIRW: 21200705897. CEMTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LIDA ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 07/12/2017 www.empressfacii.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

T



Av. Paulo Ramos, 244, Sala 02, Bairro Centro. Timon-MA, Cep: 65.690-140, CNPJ 11.897.718/0001-49

Cláusula Segunda

A Sociedade tem como sede e domicílio na Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Plauí, CEP: 65.636-500, Timon, Maranhão, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

Cláusula Terceira

O capital social registrado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, distribuídas na forma seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
1-JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	90.00%	90.000	R\$ 90.000,00
2-DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS	10,00%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quarta

O objeto social é as atividades de:

- ✓ Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador (77.39-0/02);
- ✓ Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (de máquinas e equipamentos para uso médico e hospitalar) (3319-8/00);
- √ Locação de mão de obra temporária (7820-5/00);
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças (4664-8/00);
- ✓ Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00);
- ✓ Serviços de ressonância magnética (8640-2/06);
- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (86.40-2/07);
- ✓ Serviços de diagnóstico por registro gráfico EGC, EEG e outros exames análogos (8640-2/08);
- √ Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos (86.40-2-09).

Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão, 24/03/2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

3

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 14:09 SOB Eº 20171255879. PROTOCOLO: 171255879 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704688198. NIRE: 21200705897. CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LIDA ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Wendonçs SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 87/12/2017 www.copressiscil.us.gov.br

A validade doste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos oбdigos de verificação

Av. Paulo Ramos, 244, Salo 02, Bairro Centro. Timon-MA, Cep: 65.630-140, CNPJ 11.897.718/0001-49

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oltava

A administração da sociedade cabe ao sócio <u>JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA</u>, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, e no exercício do cargo assina, isoladamente.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quatas ou na forma que os mesmos designarem, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único — os lucros poderão ser distribuídos mensalmente ou na melhor forma periódica acertada entre os sócios, desde que não prejudique a liquidez da empresa.

Cláusula Décima

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

4

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 14:09 808 Nº 20171255879. PROTOCOLO: 171255879 DB 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704688198. WIRE: 21200795897. CERTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LIDA HE

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Hendonça SECRETÂRIA-GERAL SÃO LUIS, 07/12/2017 www.empresafacii.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Av. Paulo Ramos, 244, Sala 02, Bairro Centro. Timon-MA, Cep: 65.630-140, CNPJ 11.897./18/0001-49

Cláusula Décima Segunda

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, sendo liquidados 20% do valor devido à data da resolução até os próximos 03 (três) meses, 30% nos 06 (seis) meses seguintes e o restante nos 12 (doze) próximos meses, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Em caso de dissolução ou liquidação será destinado um cotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social após liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como nas outras disposições legais de regência, que lhes forem aplicáveis;

Cláusula Décima Setima

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

5

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 14:09 808 N° 20171255879 PROTOCOLO: 171255879 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704688198. MIRE: 21206705897. CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LYDA ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUIS, 07/12/2017 www.empressfecii.ma.gov.br

Timon (MA), 07 de novembro de 2017.

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME.

Av. Paulo Ramos, 244, Sala 02, Bairro Centro. Timon-MA, Cep: 65.630-140, CNPJ 11.897.718/0001-49

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em 03 (três) exemplares de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo um exemplar destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

30 ORIGIO SI DENY: SOCIA

JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA SÓCIO-ADMINISTRADOR

12

DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS

SATIRO ISAIAS DE MENDONCA JÚNIOR **SÓCIO-RETIRANTE**

CARTÓRIO 3º OFICIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA CARTÓRIO 3ª OFICIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA Av. Presidenta Arédica, 689 - Parque Piavi - CEP 65631-390 FONE: 1991 3326-8080 taint. CES

6

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 14:09 SOB Nº 20171255879. FROTOCOLO: 171255879 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704588198. NIRE: 21200705897. CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA ME

6000195844-1

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 07/12/2017 www.empresafacil.ma.gov.br

Av, Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí. Timan-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11,897.718/0001-49

ADITIVO N.º 03

Pelo presente instrumento particular, o Sr. JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, nascido em 29/07/1981, inscrito no RG sob nº 2.045.987 SSP-PI e CPF nº 644.714.463-04, residente e domiciliado na Rua Maria Júlia Santos, 4113, Bairro Morros, CEP: 64.062-190, Teresina, Piauí e a Sra. DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS, brasileira, empresária, casada em regime comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, nascida em 28/08/1986, Identidade nº. 2.504.839 SSP-PI e CPF nº 026.993.993-88, residente e domiciliada na Rua Maria Júlia Santos, 4113, Bairro Morros, CEP: 64.062-190, Teresina, Piauí, únicos sócios da Sociedade Empresária CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA estabelecida na Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí, CEP: 65.636-500, Timon, Maranhão, CNPJ 11.897.718/0001-49, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21200705897 em 29/04/2010, resolvem alterar o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O objeto social passa a ser as atividades de:

- ✓ Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador (7739-0/02);
- ✓ Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (de máquinas e equipamentos para uso médico e hospitalar) (3319-8/00);
- √ Locação de mão de obra temporária (7820-5/00);
- ✓ Serviços de ressonância magnética (8640-2/06);
- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (8640-2/07);
- ✓ Serviços de diagnóstico por registro gráfico EGC, EEG e outros exames análogos (8640-2/08);
- ✓ Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos (8640-2-09)

Haja vista as modificações propostas, consolida-se o Contrato Social na melhor forma da Lei, conforme legislação pertinente em vigor e de acordo com as cláusulas e condições arroladas a seguir.

Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piaui. Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

Cláusula Primeira

A Sociedade gira sob a denominação social: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA.

Cláusula Segunda

A Sociedade tem como sede e domicílio na Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Plauí, CEP: 65.636-500, Timon, Maranhão.

Cláusula Terceira

O capital social registrado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, distribuídas na forma sequinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
1-JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	90,00%	90.000	R\$ 90.000,00
2-DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS	10,00%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quarta

O objeto social é as atividades de:

- ✓ Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador (7739-0/02);
- ✓ Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (de máquinas e equipamentos para uso médico e hospitalar) (3319-8/00);
- ✓ Locação de mão de obra temporária (7820-5/00);
- ✓ Serviços de ressonância magnética (8640-2/06);
- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (8640-2/07);
- ✓ Serviços de diagnóstico por registro gráfico EGC, EEG e outros exames análogos (8640-2/08);
- ✓ Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos (8640-2-09).

Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão, 24/03/2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em

Av. Teresina, 999, Sala 04, Baltro Parque Piauí. Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava

A administração da sociedade cabe ao sócio <u>JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA</u>, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, e no exercício do cargo assina, isoladamente.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou na forma que os mesmos designarem, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único — os lucros poderão ser distribuídos mensalmente ou na melhor forma periódica acertada entre os sócios, desde que não prejudique a liquidez da empresa.

Cláusula Décima

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piaul. . Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

Cláusula Décima Terceira

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, sendo liquidados 20% do valor devido à data da resolução até os próximos 03 (três) meses, 30% nos 06 (seis) meses seguintes e o restante nos 12 (doze) próximos meses, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou subórno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Em caso de dissolução ou liquidação será destinado um cotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social após liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como nas outras disposições legais de regência, que lhes forem aplicáveis;

Clávsula Décima Setima

Fica eleito o foro da Comarca de Timon-MA para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Página 5 de 6

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA.

Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí. Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Timon (MA), 27 de Outubro de 2020.

JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA SÓCIO-ADMINISTRADOR

DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS SÓCIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
	Nome	CPF
NEAD-DIV	DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS	02699399388
-	JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	64471446304

CERTIFICO O REGISTRO EN 27/10/2020 15:14 SOB Mº 20200906500. PROTOCOLO: 200906500 DE 27/10/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005193630. CEPJ DA SEDE: 11897718000149. FIRE: 21200705897. COM EFETTOS DO REGISTRO EM: 27/10/2020. JUCEMA CESTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LYDA

LÍLIAM THERREA RODRIGUES MENDONÇA Secretária-Geral www.empressfacil.ma.gov.br

A validade dasta documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí. Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

ADITIVO N.º 04

Pelo presente instrumento particular, o Sr. JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime comunhão parcial de bens, natural de Teresina-Pl, nascido em 29/07/1981, inscrito no RG sob nº 2.045.987 SSP-Pl e CPF nº 644.714.463-04, residente e domiciliado na Rua Maria Júlia Santos, 4113, Bairro Morros, CEP: 64.062-190, Teresina, Piauí e a Sra. DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS, brasileira, empresária, casada em regime comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, nascida em 28/08/1986, Identidade nº. 2.504.839 SSP-PI e CPF nº 026.993.993-88, residente e domiciliada na Rua Maria Júlia Santos, 4113, Bairro Morros, CEP: 64.062-190, Teresina, Piauí, únicos sócios da Sociedade Empresária CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA estabelecida na Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí, CEP: 65.636-500, Timon, Maranhão, CNPJ 11.897.718/0001-49, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21200705897 em 29/04/2010, resolvem alterar o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Neste ato, a sócia, a Sra. <u>DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS</u>, acima identificada, cede e transfere 5.000 quotas, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representando 5,00% do capital social para o sócio, o Sr. <u>JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA acima identificado</u>.

Cláusula Segunda

O capital social registrado é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** dividido em **100.000 (cem mil)** quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, distribuídas na forma seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
1-JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	95,00%	95.000	R\$ 95.000,00
2-DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS	5,00%	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Haja vista as modificações propostas, consolida-se o Contrato Social na melhor forma da Lei, conforme legislação pertinente em vigor e de acordo com as cláusulas e condições arroladas a seguir.

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA. PR2021.01/CLHO-Págigizia Págigi 78

Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí. Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

Cláusula Primeira

A Sociedade gira sob a denominação social: **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**.

Cláusula Segunda

A Sociedade tem como sede e domicílio na Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí, CEP: 65.636-500, Timon, Maranhão.

Cláusula Terceira

O capital social registrado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, distribuídas na forma sequinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
1-JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	95,00%	95.000	R\$ 95.000,00
2-DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS	5,00%	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula Quarta

O objeto social é as atividades de:

- ✓ Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador (7739-0/02);
- ✓ Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (de máquinas e equipamentos para uso médico e hospitalar) (3319-8/00);
- ✓ Locação de mão de obra temporária (7820-5/00);
- ✓ Servicos de ressonância magnética (8640-2/06);
- ✓ Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (8640-2/07);
- ✓ Serviços de diagnóstico por registro gráfico EGC, EEG e outros exames análogos (8640-2/08);
- ✓ Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos (8640-2-09).

Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão, 24/03/2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA. PR2021.01/CLHO-ரிஷ்இற்ற வ சிக்கு வரிய

Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí. Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava

A administração da sociedade cabe ao sócio **JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, e no exercício do cargo assina, isoladamente.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou na forma que os mesmos designarem, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único – os lucros poderão ser distribuídos mensalmente ou na melhor forma periódica acertada entre os sócios, desde que não prejudique a liquidez da empresa.

Cláusula Décima

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA. PR2021.01/CLHO-63ágizna Plágiel 75

Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piaul. Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

Cláusula Décima Segunda

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, sendo liquidados 20% do valor devido à data da resolução até os próximos 03 (três) meses, 30% nos 06 (seis) meses seguintes e o restante nos 12 (doze) próximos meses, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Em caso de dissolução ou liquidação será destinado um cotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social após liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como nas outras disposições legais de regência, que lhes forem aplicáveis;

Cláusula Décima Setima

Fica eleito o foro da Comarca de Timon-MA para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA. PR2021.01/CLHO-8036gi 2a 864gei 86

Av. Teresina, 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí. Timon-MA, Cep: 65.636-500, CNPJ 11.897.718/0001-49

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Timon (MA), 17 de Novembro de 2021.

JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA SÓCIO-ADMINISTRADOR

DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS SÓCIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
02699399388	DENYSE CARVALHO SALES CAMPOS	
64471446304	JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA	

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2021 10:44 SOB N° 20211345849.

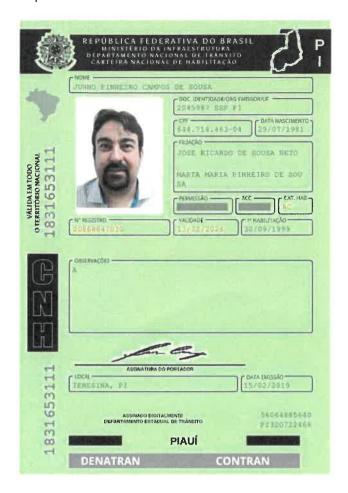
PROTOCOLO: 211345849 DE 19/11/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108466297. CNPJ DA SEDE: 11897718000149

NIRE: 21200705897. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2021.

JUCEMA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LEDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN